

## **Presença Excepcional das Tropas nas Ruas: Reflexões Acerca da Operação Carioca**

Danillo Avellar Bragança

*(Professor-colaborador – Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

Natasha Barbosa Gonçalves dos Santos

*(Discente - Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

Priscila Ketlin Garcia Oliveira

*(Discente - Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

Gabriela de Almeida Getirana

*(Discente - Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

Julie Guedes Sérgio Medeiros

*(Discente - Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

Roberta David Antunes Azevedo

*(Discente - Instituto de Estudos Estratégicos –  
Universidade Federal Fluminense)*

**Resumo:** Em fevereiro de 2017 o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, para exercer ações de polícia ostensiva integrada com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). O período entre o dia 14 de fevereiro até o dia 22 do mesmo mês coincidiu com as manifestações populares, sendo estas contrárias ao projeto de lei que autoriza o uso das ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) para viabilizar um empréstimo da União. Este estudo teve como objetivo refletir acerca do possível caráter autoritário da presença excepcional das tropas na rua na chamada Operação Carioca. Tal abordagem é justificada pela magnitude da possibilidade de inserção de medidas excepcionais dentro do Estado de Direito, em especial quando é relacionado ao uso das Forças Armadas frente à população nacional.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Intervenção; Estado de Direito

**Abstract:** In February 2017, the Minister of State and Justice and Public Security authorized the use of the National Public Security Force (FNSP), in an episodic and planned manner, to carry out ostensive police actions integrated with the Military Police of the State of Rio de Janeiro (PMERJ). The period from February 14 to 22 of the same month coincided with the popular strike, which were contrary to the bill that authorizes

the use of the stock exchange shares of the State Water and Sewage Company of Rio de Janeiro (CEDAE) to make feasible a loan from the Union. This study had as objective to reflect on the possible authoritarian character of the exceptional presence of the troops in the street in the call Carioca Operation. Such an approach is justified by the magnitude of the possibility of inserting exceptional measures within the rule of law, especially when it is related to the use of the Armed Forces vis-à-vis the national population

**Keywords: Public Security; State of Rights; Intervention**

## I) Introdução:

Este estudo teve como objetivo refletir acerca do possível caráter autoritário da presença excepcional das tropas na rua das chamadas Operação Capixaba e Carioca. Tal abordagem é justificada pela magnitude da possibilidade de inserção de medidas excepcionais dentro do Estado de direito, em especial quando é relacionado ao uso das Forças Armadas frente à população nacional.

Refletindo sobre os conceitos de estado de exceção pelo filósofo alemão Carl Schmitt e pelo jurista italiano Giorgio Agamben, acerca do estado de exceção pelo também jurista brasileiro Pedro Estevam Serrano e sobre a diferença entre Segurança Pública e Segurança de Defesa pelo internacionalista Thiago Rodrigues avaliamos o possível desvio do caráter constitucional no caso da Operação Carioca, tendo também a Operação Capixaba como referência. Desta forma, como influência de uma postura autoritária transforma um mecanismo excepcional em um paradigma de governo? Quais são as bases para a identificação da legitimação jurídica do autoritarismo estatal?

Em 13 de Fevereiro de 2017 o interino Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública resolveu a autorização do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, para exercer ações de polícia ostensiva integrada com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). Destaca-se a manifestação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luís Fernando Pezão, quanto à necessidade de uso da FNSP para agir na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e no Palácio Guanabara. O período entre o dia 14 de fevereiro até o dia 22 do mesmo mês coincidiu com as manifestações populares contrárias ao projeto de lei que autorizava o uso das ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) para viabilizar um empréstimo da União.

Para entender o desenvolvimento da Operação Carioca e os argumentos em prol da sua ação, convém antes mencionar sobre a situação ocorrida no estado vizinho, Espírito Santo, e a Operação Capixaba.

Em fevereiro do ano de 2017, no dia 3, algumas mulheres fizeram um ato com cartazes em frente ao destacamento de Serra, cidade da Grande Vitória, impedindo a saída dos PMs do quartel. No dia seguinte, o movimento começou a ganhar força, em três dias foram registradas manifestações em mais seis municípios do estado. As mulheres exigiam reajuste salarial para a categoria, o que, todavia, o governo dizia que não havia como fazer isso dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De forma pacífica, as esposas e filhas dos policiais também reivindicavam melhorias sobre o sucateamento das frotas e materiais, além das más condições de trabalho. A maioria dos 10 mil policiais militares do estado deixou de ir às ruas para o policiamento em protesto, uma vez que o piso salarial de um PM da região era o menor do país, além de não terem recebido aumento em 7 anos. Sem os policiais nas ruas, os índices de furtos, roubos e assassinatos disparou. Muitos saques foram registrados, e o Departamento Médico Legal de Vitória superlotou. Durante os 22 dias sem os policiais militares nas ruas, o aumento de homicídios foram de 14,4% comparado com o mesmo período do ano anterior, grande parte da violência em decorrência de disputas entre

traficantes, o que levou parte da população a manifestações pedindo a volta do policiamento e também recebeu cobertura da mídia local.

Diante disso, o governador Paulo Hartung solicitou ajuda do governo federal conforme previsto no decreto 3897 de 24 de agosto de 2001, chamado comumente de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. Assim, teve início imediato a chamada Operação Capixaba no dia 6 de março, com a desembarque das tropas militares nas ruas da Grande Vitória.

Quando o presidente Temer assinou decreto autorizando o emprego das tropas federais como forma de conter a crise na segurança pública no estado, a PM capixaba já amotinara, renunciando ao seu dever obrigatório. Com os militares nas ruas, as coisas voltaram mais ou menos à sua normalidade. A Operação Capixaba substituiu o policiamento, criando 490 pontos de bloqueio e 1.585 patrulhas. Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica promoveram 38 operações, que resultaram em 11.645 abordagens de pessoas e culminaram em 108 prisões. A redução gradativa da Força Tarefa teve início após 31 dias de atuação no Espírito Santo, devolvendo para o Governo do Estado o completo controle operacional da segurança pública.

Já no Rio de Janeiro, o uso das forças armadas para manter a GLO foi de caráter preventivo. Depois do Espírito Santo, o Rio de Janeiro recebeu tropas das Forças Armadas para reforçar a segurança, o que ficou conhecido como Operação Carioca. O ministro da Defesa, Raul Jungmann, afirmou que as tropas fariam a patrulha na capital fluminense e cidades vizinhas. A liberação foi concedida pelo presidente Michel Temer, no dia 13 de fevereiro do ano 2017, após visita do governador Luiz Fernando Pezão, que fez o pedido alegando a necessidade por conta do aumento no número de pessoas na cidade até o carnaval. Embora Pezão tenha dito que a intenção do uso das Forças Armadas seria um reforço para o carnaval, o Exército reforçou a segurança em locais onde não havia tantos blocos quanto na Zona Sul – exemplos de Niterói, São Gonçalo e entorno da Avenida Brasil. A Força Terrestre atuou em bairros do subúrbio carioca, como Deodoro e Realengo, em trechos da Transolímpica e da Avenida Brasil. Além disso, a Artilharia Divisionária (AD1), lotada em Niterói, patrulhou as praias de Icaraí e São Francisco, além de São Gonçalo. Já os fuzileiros navais estavam distribuídos pelos 18 quilômetros, entre o bairro do Caju até o Leblon. As atividades da Força Naval aconteceram também nas imediações do Aeroporto Santos Dumont, Aterro do Flamengo, Enseada de Botafogo, Copacabana, Lagoa e Ipanema. Ademais, foram destinados agentes da Força Nacional para ficarem no Rio para reforçar a segurança da Assembleia Legislativa (Alerj) e do Palácio Guanabara, como forma de evitar confrontos em protestos durante votações na Alerj do pacote de ajuste fiscal proposto pelo governo estadual. De acordo com Jungmann, na Alerj, onde os protestos haviam sido realizados com frequência, o policiamento seria feito pela Força Nacional com a ajuda da PM. O Exército, no entanto, poderia ser chamado.

## **II) Reflexões jurídicas sobre a Operação Capixaba e Operação Carioca**

Contudo, entendemos que o emprego das FFAA para a garantia da lei e da ordem pode ter exposto uma enorme contradição nos termos próprios do arcabouço jurídico que garante estas operações. É fundamental, assim, discutir brevemente a maneira como se estruturam as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (OpGLO) e

como estas operações podem, se utilizadas de forma contumaz e descuidada, representarem a própria incorporação da excepcionalidade no estado de direito, conforme os conceitos apresentados aqui.

As OpGLO têm como fundamento a previsão do art. 15 da Lei Complementar 97/1999, que, em seu § 2º, diz que a atuação das FFAA se dê “após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal”. Ademais, o § 3º do mesmo dispositivo indica que se consideram “esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional”.

As OpGLO são reguladas pela Constituição Federal, em seu artigo 142, pela Lei Complementar 97, de 1999, e pelo Decreto 3897, de 2001, das quais concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade. Nessas ações, as Forças Armadas deverão agir de forma episódica, em área restrita e por tempo limitado, com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições. A decisão sobre o emprego excepcional das tropas é feita pela Presidência da República, por motivação ou não dos governadores ou dos presidentes dos demais Poderes constitucionais[3]. De qualquer forma, a modalidade principal da utilização das OpGLO tem sido a solicitação por um ente da federação, seguido de acatamento por parte do presidente.

Uma análise da maneira como a mídia se posicionou neste momento ajuda a entender o momento. Segundo notícias extraídas da mídia, sobretudo dos jornais O Globo, Extra e O Dia, o pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro fundamentou-se, essencialmente, no aumento do número de pessoas na capital em razão do Carnaval e no receio quanto à realização de paralisações pela Polícia Militar, como aconteceu no Espírito Santo no mesmo período. Ainda segundo as publicações dos jornais, o pedido original era de que as FFAA permanecessem no Estado até o dia 5 de março de 2017, o que não foi acolhido pelo Governo Federal. Ademais, o principal fundamento invocado pelo Governo do Rio de Janeiro para a atuação das FFAA no Estado (o aumento do número de pessoas até o Carnaval) tampouco se harmonizou com o período da denominada Operação Carioca (de 14 a 22 de fevereiro), pois a cidade do Rio de Janeiro, apesar de já ter recebido muitos turistas, contou com maior número de visitantes justamente a partir do fim do período da operação, e mais precisamente entre os dias 24 de fevereiro (sexta-feira) e 1º de março (quarta-feira).

Desta maneira, questiona-se, assim, se o esgotamento dos instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal, considerado o pressuposto fundamental para o emprego das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem, fez-se, de fato, presente neste episódio. Somado a isso, há ainda um outro agravante que corrobora com os nossos pressupostos: os órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro operavam sem qualquer problema. Em nota publicada no sítio eletrônico do Ministério da Defesa em 16 de fevereiro de 2017, dois dias após o início da Operação Carioca, apontou-se que o comando dessa operação “avaliou nesta quinta-feira (16) que os órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro operam sem qualquer problema”, destacando-se que o Ministro de Estado da Defesa “recebeu relatório no qual aponta que quase a totalidade dos Batalhões da Polícia Militar fluminense encontra-se em pleno funcionamento”[4].

Mediante tais questões, a Operação Carioca revelou-se medida de caráter puramente preventivo, que não se harmoniza com a previsão do § 2º do art. 15 da Lei Complementar 97/1999, tomada somente pelo receio de um aumento da violência e sem que houvesse o reconhecimento formal pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro do esgotamento dos instrumentos ordinários de segurança pública. Aliás, a natureza preventiva dessa operação foi expressamente reconhecida pelo Ministro de Estado da Defesa, como amplamente divulgado pela imprensa[5].

Após as exposições dos atos citados, fica evidente que esse constante emprego das FFAA em OpGLO, sem o atendimento do seu pressuposto mais básico, além de criar precedentes perigosos no sentido do desvirtuamento de suas missões constitucionais e da “policialização” das Forças Armadas, carrega um componente prático bastante grave. Embora em OpGLO (ou operações de “não guerra”) os princípios bélicos não devam prevalecer, justamente pelo fato de não haver um inimigo externo, mas cidadãos brasileiros que representam uma possível força adversa, o treinamento dos integrantes das FFAA tem como fundamento o conceito da máxima destruição, com elevado grau de letalidade. Por isso, apenas em situações excepcionálíssimas, de notória incapacidade das instituições tradicionais de segurança pública, dever-se recorrer às FFAA, que passarão a exercer tarefas de competência originária daqueles órgãos, cuja atuação, por outro lado, pauta-se na mínima ofensividade. Com relação a isso, o procurador-geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, acrescenta que:

“(…) as missões de garantia da lei e da ordem não podem ser encaradas como uma simples substituição às atividades de segurança pública ordinárias, pois as FFAA necessariamente deverão limitar o uso da força ao “mínimo indispensável”, afastando-se de sua missão típica. A banalização do instituto, assim, pode gerar riscos desnecessários à população civil, na medida em que a coloca em contato direto com militares que não tem por vocação, em essência, a atividade de policiamento e de garantia da segurança pública”.[6]

### **III) Referencial Teórico:**

O jurista e filósofo alemão Carl Schmitt (2008) reflete que o desempenho de um Estado normal se baseia em conseguir dentro do Estado uma pacificação completa, construindo assim “tranquilidade, segurança e ordem”, sendo tal normalidade o requisito para que as normas jurídicas possuam eficácia absoluta. Apesar do Estado de direito histórico ser diferente do Estado de direito concreto realizado no mundo, há um Estado de direito ideal que, baseado na soberania popular, deverá ser alcançado.

Para Schmitt (2008), é na ocorrência de situações críticas e na consequente necessidade de pacificação, que o Estado produz a emblemática delimitação do inimigo público. É na esfera de crise política, como na controversa votação para a autorização da venda da Companhia de Águas e Esgoto (CEDAE), que o Estado de exceção surge como

uma resposta à necessidade de sobrevivência estatal, acontecendo neste caso a submissão do direito permanente ao poder soberano do governo.

Segundo o professor e jurista Serrano (2016), os mecanismos autoritários são típicos do Estado de exceção e têm sido implantados na rotina democrática “como uma verdadeira técnica de governo”. O autor também considera que para situações críticas a mesma necessidade de pacificação conduz o Estado, como unidade política, a delimitar e classificar o inimigo interno. Neste aspecto procuramos refletir sobre a institucionalidade da anormalidade. É na esfera da crise política ou na situação excepcional e transitória que o Estado de exceção emerge como uma resposta à necessidade estatal, ocorrendo neste caso a submissão do direito permanente ao poder soberano do governo. Schmitt, anteriormente, conceitua que tal lógica de guerra é trazida para a relação entre Estado e pessoa, no plano interno quando o inimigo pode estar infiltrado entre o povo nacional e precisa ser combatido.

É preciso refletir acerca do exercício da soberania popular como uma evolução do estado democrático que impõe uma participação efetiva da população nos espaços públicos. Pois, para Serrano (2016), mecanismos autoritários, típicos do Estado de exceção, têm sido inseridos na rotina democrática de países "como uma verdadeira técnica de governo". O Estado de exceção é um paradigma contemporâneo, não é só a *pólis* que é um paradigma da construção da civilidade ocidental. O autor afirma que no período após o término da Segunda Guerra conceitos como a exceção e o campo de concentração entraram como referências autoritárias, com a construção do inimigo e a desconstrução da proteção jurídica em prol da soberania estatal.

Segundo Serrano (2016), surge um “estado de necessidade” que leva a uma suspensão dos direitos das pessoas para resolver a situação de emergência, o que normalmente ocorreria em situação de guerra entre Estados é redirecionado ao tratamento do nacional como inimigo interno.

Para o internacionalista Thiago Rodrigues (2016), existe uma indeterminação entre segurança pública e segurança enquanto Defesa, sobretudo em democracias incompletas, onde o controle civil é enfraquecido diante do papel cada vez mais autônomo das instituições. Este é um elemento típico da condição periférica da América Latina no pós-Guerra Fria, ainda que sua construção possa ser historicamente esticada para até antes. O autor explica que segurança pública é percebida como um atributo estatal de manutenção da ordem pública, além da defesa da propriedade estatal e privada. Enquanto para o internacionalista a defesa da segurança nacional é uma prerrogativa soberana do Estado e condição para sua sobrevivência no plano das relações interestatais. Os dois discursos então se fundem, num desdobramento da lógica bipolar, identificando na sociedade civil redemocratizada novos inimigos a serem combatidos. O mesmo defende que o conceito destas e a legitimidade do Estado em aplicá-las estão destacadas em detrimento da dinâmica que esta indeterminação produz. Assim, ela confirma e aumenta a força do Estado, sendo que este “se vê impelido contra forças externas e ações internas definitivamente transterritorializadas” (RODRIGUES, p.64).

Este é um dos limites que a própria democracia impõe em relação aos totalitarismos. O fascismo, para Serrano, mesmo sendo um fenômeno histórico que já aconteceu na Itália, serve como paradigma para traçar o enunciado da contemporaneidade. Assim, quando o autor caracteriza o dito “fascismo judiciário” ele dialoga com a ação do totalitarismo na atualidade e como resultado temos o sujeito desprotegido, sem garantias judiciais e alvo das medidas excepcionais. É a vida nua, como muito se discute nos dias de hoje, objeto principal dos aparelhos repressivos.

Quando o juiz deixa de ser um aplicador da justiça e da norma e passa a ser um aplicador da ordem, da segurança e do combate a criminalidade, ele passa a atuar como o soberano. Tal ação só é possível porque ele age como soberano e consegue afastar o direito impondo ação autoritária. Entretanto, não podemos falar do judiciário como um autor político isolado, existe o ambiente social além das instituições e, como buscamos apresentar a seguir, a destacada atuação da mídia na busca pelos seus interesses.

“E, nos países da América Latina, esse processo acaba sendo ainda um pouco mais complexo, com dois modelos de estado, de fato, convivendo entre si: o estado democrático de direito formal, localizado nos grandes centros expandidos, e um estado de polícia, autoritário, de exceção, localizado nas periferias das grandes cidades” (Serrano, 2016, p.37).

A despeito da democracia ter sido adotada como um valor estratégico para os que defendem o nosso atual político, o sistema de direitos tem se distanciado da forma de governança social. É neste contexto que o Estado assume a sua face autoritária com medidas que não destoam do campo jurídico previsto, mas que traz para a população desassistida a presença dura, agressiva e incisiva do Estado.

Em cada operação do Exército com o uso considerado legal há os sintomas da existência de dois Estados no Brasil: o primeiro é o jurídico formal, reconhecido e vigente nos grandes centros, onde habitam as pessoas incluídas na lógica do trabalho e do consumo, as ditas “pessoas de bem”, em contrapartida, há o estado de exceção, vigente nos morros e espaços periféricos dominados pela pobreza, uma clara indicação do racismo geográfico em que são abandonadas as pessoas da lógica informal do consumo.

É preciso destacar que o uso esporádico de tais mecanismos é plausível dentro das necessidades apresentadas pelo estado de direito, mas em qual medida a emergência descrita pelo governante ultrapassou a coerência e logrou num paradigma de governo consagrado? O receio tem base no uso sistemático que pode vir a acabar com as bases democráticas ou, num cenário político mais catastrófico, manter na mão amiga uma alegoria para o braço forte.

Apesar do convívio cotidiano nestes espaços geográficos, vide a proximidade física entre favelas e bairros de classe média alta, o discurso legitimador do combate ao inimigo da sociedade impera. Ocorre com uma frequência quase corriqueira e habitual a suspensão dos direitos das pessoas para a instauração da força do Estado, neste caso representada pelas Forças Armadas. É baseado num expediente provisório de combate ao tráfico e ao roubo de cargas para proteger o estado de direito que as Operações aqui analisadas foram baseadas.

#### **IV) Conclusão:**

É indiscutível o problema da segurança pública, não só no Rio, mas em todo o país. O retorno gradativo dos militares à política é sim promovido por Michel Temer mas



conta com a anuência de muitos comandantes, que veem neste processo a possibilidade de garantir melhores garantias para as Forças Armadas em termos gerais, de orçamento a popularidade.

Muitas questões emergem desta nova configuração de poder. A necessidade de diálogo é uma delas, porque a política é feita do diálogo e porque o interesse público precisa ser fundamentado na articulação dos vários atores políticos envolvidos.

Nunca foi fácil. O diálogo com as polícias não é fácil. O ethos único que a vida militar produz não favorece a construção de pontes. Ainda mais, dificulta a construção política necessária pra que um plano desses seja minimamente eficiente, mesmo que identificar esta intenção seja difícil.

Digamos que isso aconteça: digamos que seja possível articular a sociedade civil, os movimentos sociais, especialistas civis e os militares num consenso mínimo. Os termos da comunicação consensual precisam ser reconhecidos por todas as partes, porque é assim que se constrói um diálogo.

Como dialogar com representante reconhecido dos militares, como é o General Augusto Heleno, que fala em termos como “regras de engajamento altamente flexíveis”, “atirar para matar”, “preconceito contra militares”? Este é um país de muitos preconceitos, mas preconceito contra militares não é qualquer coisa senão vitimismo. Como dialogar com o interventor Braga Netto, quando este diz que o Rio de Janeiro está sob intervenção federal, quando os crimes cometidos durante a intervenção somente serão julgados por Tribunal Militar? Há ou não há uma estratégia definida para a intervenção? Ela não existe ou existe e não foi publicizada?

Os dados da realidade não contemplam as categorias que temos pra avaliar o que está acontecendo. O limiar entre o estado de direito e o estado de exceção está demasiadamente borrado, e todos parecem jogar com a confusão. Operar às claras trará maior conforto e confiança para a população. Operar no nível da legalidade é garantir que o diálogo seja possível e que, de fato, o problema da segurança pública seja equacionado em bases de fato razoáveis.

## V) Referências:

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGÊNCIA ESTADO, 22/02/2017. *Forças Armadas deixam as ruas do Rio*. Disponível em: [www.em.com.br/noticia/nacional/2017/02/22/interna\\_nacional,849550/forcas-armadas-deixam-as-ruas-do-rio.shtml](http://www.em.com.br/noticia/nacional/2017/02/22/interna_nacional,849550/forcas-armadas-deixam-as-ruas-do-rio.shtml) Acesso em: 02 abril 2017.

CORDEIRO, Roberto. *Operação Carioca: ação dos fuzileiros navais frustra assalto na Rodoviária Novo Rio*. Ministério da Defesa. Disponível em: [www.defesa.gov.br/noticias.28532-operacao-carioca-acao-de-fuzileiros-navais-frustra-assalto-na-rodoviaria-novo-rio](http://www.defesa.gov.br/noticias.28532-operacao-carioca-acao-de-fuzileiros-navais-frustra-assalto-na-rodoviaria-novo-rio) Acesso em: 02 abril 2017.

ESPOSITO, Roberto. *Bíos: Biopolítica e Filosofia*. Belo Horizonte: UFMG, 2017.

PORTAL BRASIL, 14/02/2017. *Forças Armadas enviam 9 mil homens para patrulhamento no Rio de Janeiro*. Disponível em: [www.brasil.gov.br/defesa-e-seguraca/2017/02/forcas-armadas-enviam-9-mil-homens-para-patrulhamento-no-rio-de-janeiro](http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguraca/2017/02/forcas-armadas-enviam-9-mil-homens-para-patrulhamento-no-rio-de-janeiro) Acesso em: 02 abril 2017.

RODRIGUES, Thiago. *Liberdade e Securitização*. In: FREIXO, Adriano de (org.). *Manifestações no Brasil: as ruas em disputa*. Rio de Janeiro: editora Oficina Raquel, 2016.

RODRIGUES, T. *Guerra e política nas relações internacionais*. São Paulo: Educ., 2010.

RODRIGUES, Thiago. *Política y Guerra: Apuntes para una Analítica Agónica de los Estudios Estratégicos*. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 2, n. 2, 2016.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SERRANO, Pedro Estevan Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção*. São Paulo: Alameda, 2016.

[1] Para mais ver o manual *GARANTIA DA LEI E DA ORDEM*. Ministério da Defesa Estado-Maior conjunto das Forças Armadas. 2ª Edição, 2014.

[2] Disponível em <http://www.defesa.gov.br/noticias/28578-operacao-carioca-seguranca-publica-funciona-sem-alteracoes-no-rio>. Acessado no dia 20 de outubro de 2017.

[3] Para mais acessar <http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,patrulhamento-das-forcas-armadas-no-rio-tera-9-mil-homens-diz-ministro-da-defesa>. Acessado no dia 20 de outubro de 2017.

[4] Disponível no sítio eletrônico <http://www.mpm.mp.br/consideracoes-do-mpm-sobre-a-operacao-carioca/>. Acessado no dia 20 de outubro de 2017.